

# BANCO CENTRAL EUROPEU

## RECOMENDAÇÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 13 de Novembro de 2006

ao Conselho da União Europeia relativa à nomeação do auditor externo do Banco de Espanha

(BCE/2006/18)

(2006/C 283/10)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu e, nomeadamente, o seu artigo 27.-1.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As contas do Banco Central Europeu (BCE) e dos bancos centrais nacionais pertencentes ao Eurosistema são fiscalizadas por auditores externos independentes, designados mediante recomendação do Conselho do BCE e aprovados pelo Conselho da União Europeia.
- (2) Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Autonomia do Banco de Espanha e ainda nos do n.º 3 do artigo 29.º e do artigo 31.º do respectivo Regulamento Interno, as contas do Banco de Espanha são fiscalizadas por auditores externos independentes de acordo com o previsto no artigo 27.º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, com observância do disposto na Lei n.º 19/1988 sobre a fiscalização de contas <sup>(1)</sup> no que toca aos critérios de elegibilidade, mandato e rotação dos auditores.
- (3) O mandato do actual auditor externo do Banco de Espanha cessa com a revisão das contas do exercício de 2005. Torna-se necessário, por conseguinte, nomear novos auditores externos a partir do exercício de 2006.
- (4) O Banco de Espanha optou pela Deloitte, S.L. como seu auditor externo relativamente aos exercícios de 2006 a 2008, com um mandato renovável anualmente a partir dessa data e até ao exercício de 2012,

ADOPTOU A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a nomeação da sociedade Deloitte, S.L. para o cargo de auditor externo do Banco de Espanha relativamente aos exercícios de 2006 a 2008, com um mandato renovável anualmente a partir dessa data e até ao exercício de 2012.

Feito em Frankfurt am Main, em 13 de Novembro de 2006.

O Presidente do BCE  
Jean-Claude TRICHET

---

<sup>(1)</sup> Com as alterações introduzidas pela Lei 44/2002 sobre medidas de reforma do sistema financeiro.